Processo: **TC 005.854/1990-3**
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Os autos foram encaminhados pela Chefe de Serviço do Secomp-1, Maryzely Cristina Queiroz Mariano, para providências internas da Dicom. A última informação nos comentários do processo é para formalização de ofício para inscrição de responsáveis no Cadin.

2. Vale dizer que em casos correlatos, a exemplo dos TCs 032.545/2014-2 e 037.810/2012-0, a sugestão da mesma Chefe de Serviço tem sido:

> "Precisamos saber: Destinatário da comunicação (órgão/entidade) Inclusão ou exclusão no CADIN Número do processo no TCU Número do Acórdão Condenatório, Colegiado e Relator Data da Sessão Nome do(s) Responsável(is) e respectivo(s) CPF ou CNPJ Número e data do Acórdão que apreciou o último recurso com efeito suspensivo Data da notificação/ciência do responsável Data do trânsito em julgado: inadimplência – 16º dia após a ciência do responsável **Sugiro RETIRAR o parágrafo 3 do modelo anexo porque, normalmente, quando o processo vem para elaboração de ofício CADIN já passou bastante dos 75 dias mencionados**". **Grifei.**

3. O modelo de comunicação que suscita a controvérsia, registro de inclusão – exclusão no Cadin, informa em seu item 3:

> (...)
>
> 3. *"[Caso se trate de INCLUSÃO]* Informo que a inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, **deverá ocorrer em 75 dias, contados a partir de ___/___/___, data da notificação do devedor para pagamento do débito**. No entanto, na data aprazada, caso este órgão *[ou entidade]* já tenha registrado o nome do responsável no Cadin, por outro motivo, a nova inclusão deverá ser feita imediatamente após vencer o prazo da inscrição anterior, tendo em vista a impossibilidade de o sistema do Cadin permitir mais de uma inclusão simultânea pelo mesmo órgão *[ou entidade]".* **Grifei.**

4. Já a alínea "a" do item 13 do anexo ao Memorando-Circular 32/2015-Segecex, de atualização dos procedimentos para solicitar inclusão e exclusão de registro no Cadin, esclarece:

> (...)
>
> "13. Deve ser expressamente informado no ofício de comunicação ao órgão ou entidade a que se vincula originalmente o crédito que:
>
> a) **a inclusão no Cadin somente poderá ser feita após o transcurso do prazo de 75 dias, contado da data da notificação do responsável realizada pelo Tribunal** (com o alerta previsto no item 1 deste Anexo) para o pagamento da dívida, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei 10.522/2002;" (**Grifei**).

5. Percebe-se que a redação do modelo de comunicação no e-TCU não guarda conformidade com o estatuído na citada norma instrutiva da Segecex, pois uma coisa é dizer que a inclusão no Cadin deverá ocorrer em 75 dias, a partir do trânsito em julgado no Tribunal (TJ), entenda-se, conforme o citado modelo; já outra coisa é ressaltar que a inclusão no Cadin somente poderá ser feita após o transcurso do prazo de 75 dias, a partir do TJ, consoante a norma da Segecex.

6. Proposta de encaminhamento:

5.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64520668.

i) à Dicom, providenciar, junto à Tecnologia da Informação do Tribunal, a alteração da redação do modelo de comunicação supramencionado, para que conste como o estatuído na norma instrutiva da Segecex, acima mencionada;

ii) aos Serviços de Comunicações (Secomp-1 ao Secomp-4), até a implementação da modificação no modelo de comunicação mencionado, no e-TCU, editar a redação do modelo existente para aquela citada na instrução da Segecex.

Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64520668.